



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2020 - PRC/SEDETUR
PROGRAMA REDES DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO-SEDETUR - E DE
OUTRO LADO, A ENTIDADE
PARCEIRA
OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE AÇÕES
E RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO
DA CADEIA CERVEJEIRA DO RS POR MEIO
DO PROGRAMA REDES DE COOPERAÇÃO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.591/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 17º andar, Porto Alegre/RS, representada pelo Titular, Rodrigo Marques Lorenzoni, **portador da carteira de identidade n.º 507.537.5203 e CPF/MF n.º 805.747.000-30** a seguir denominada SEDETUR, e de outro lado, a **Entidade sem fins lucrativo PARCEIRA.....** situada na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º neste ato representada pelo seu Representante Legal..... residente e domiciliado em portador da Carteira de Identidade, CPF n.º doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme processo administrativo SEDETUR nº resolvem, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, na Instrução Normativa CAGE Nº 05 de 27 de dezembro de 2016 e alterações e na Lei Ordinária LOA de nº15.399 de 12 de dezembro de 2019, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguinte cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (FPE) sob o nº..... tem como objeto a finalidade o desenvolvimento de ações que incrementem a competitividade do segmento das Micro cervejarias gaúchas, buscando qualificação dos profissionais envolvidos na cadeia do segmento das Micro cervejarias, tendo como escopo à redução de custos operacionais, Gestão, Marketing, Capacitação, Vendas ampliação da cadeia produtiva e a ampliação do acesso à mercados, dentre outros fatores, tudo em consonância com os princípios e a metodologia do Programa Redes de Cooperação.

Estas ações deverão ser desenvolvidas no escopo da rede de microcervejarias que já está estabelecida e com maior concentração de integrantes na Região Metropolitana de Porto Alegre, estando a mesma já formalizada como associação. Os esforços previstos neste edital atuarão para fortalecer e ampliar a atuação cooperativa na referida rede e, assim contribuir para desenvolvimento da cadeia produtiva no RS.

Pretende-se, portanto, contribuir para o desenvolvimento do Estado por meio de esforços e no escopo do Programa Redes de Cooperação, com ampliação da competitividade das micros e pequenas empresas do segmento das Micro cervejarias, através da promoção de estratégias, ações e outras iniciativa conjuntas, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma do anexo único, e segundo metodologia específica do Programa.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Trata-se de projeto identificado com o objetivo de potencialização e alavancagem dos negócios de micro e pequenas empresas do segmento das Micro cervejarias do Rio Grande do Sul, verificadas as condições de vulnerabilidade dos empreendimentos e da possibilidade de perenidade dessas empresas.

A partir da lógica conceitual do Redes de Cooperação e apoiando o associativismo e cooperação já estabelecidos no setor cervejeiro, pretende-se incentivar as empresas associadas na rede a definir estratégias conjuntas para necessidades afins, permitindo o alcance de soluções produzindo como as vantagens a redução de custos, a divisão de riscos, os ganhos de escala, o acesso a informação, a aprendizagem gerencial e o alcance de mercados regional e nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPEIS

Av. Borges de Medeiros, 1501 16º e 17º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep 90.119-900
www.sedetur.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



I – Compete à SEDETUR

a) Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira no Plano de Trabalho;

b) Publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) Repassar a Organização Parceira os recursos financeiros para a execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;

d) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

e) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

f) Proceder a análise financeira das prestações de contas apresentadas pela Entidade Parceira nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

g) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

h) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

i) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências cabíveis;

j) Disponibilizar o material publicitário e de divulgação do Programa;

k) Constituir a equipe responsável pela Coordenação Estadual do Programa, bem como designado Gestor do Termo de Colaboração, por meio de Portaria, publicada no DOE/RS;

II – Compete à Entidade Parceira

a) Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração, e observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos, respeitando as



premissas da Metodologia repassada pela SEDETUR, além de cumprir os critérios técnicos que objetivam o presente Termo de Colaboração;

b) Manter e movimentar os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – BANRISUL, devendo ser aplicado enquanto não forem utilizados;

c) Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observando os prazos e critérios definidos pelo Plano de Trabalho.

d) Manter escrituração contábil regular, bem como manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Termo de Colaboração, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Os recursos não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

f) Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDETUR, na inadimplência da instituição parceira em relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

g) Não realizar despesas posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE nº 05/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de aviso de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE nº 05/2016.

i) Divulgar a parceria ora estabelecida e as ações decorrentes deste programa, onde sempre deverá constar o logotipo oficial do Programa Redes de Cooperação e da SEDETUR. Todo o material didático, institucional e de divulgação deverá ser submetido previamente à SEDETUR.

j) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela SEDETUR ou pelo Gestor do programa fiscal;

k) Apresentar de forma prévia, à Administração Pública as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho, enviar solicitação, devidamente justificada, com pelo menos 60 dias de antecedência da vigência final.

l) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando,



sempre solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e

m) Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipe;

n) Trabalhar na mobilização das empresas participantes da rede pela qual tem responsabilidade;

o) Dispor de técnicos especializados nas competências cabíveis para constituir equipe capaz de cumprir os termos desse acordo;

p) Definir, dentre os integrantes da equipe técnica disponibilizada, o supervisor que responderá pela coordenação gerencial e operacional das atividades, tendo como critério o perfil administrativo e gerencial;

q) Criar e disponibilizar um Banco de Dados com informações específicas da Rede de Cooperação envolvida pelas ações aqui acordadas, com informações das empresas atingidas: CNPJ, Razão Social, gráficos dos indicadores dos avanços conquistados pela rede, número de empregos gerados, número de adesão de novas empresas à rede e outras informações a serem definidas em conjunto com a Coordenação do Programa.

r) Dispor de acordo com as características do objeto da parceria, de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

s) Prestar contas à SEDETUR, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazo e critérios definidos na Cláusula Nona;

t) Apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Colaboração;

u) Devolver, por ocasião de conclusão, denúncia, Rescisão, ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

v) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Colaboração para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;

w) Prestar à SEDETUR, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipe, esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Colaboração;

x) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos



processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

y) Concluir o objeto da parceria, se os recursos previstos no Termo de Colaboração forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

z) Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em poupança ou, desde que mais vantajosa, em modalidade de aplicação financeira de curto prazo lastreada em títulos da dívida pública.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

A SEDETUR, para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, alocará recursos no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) à conta dos seguintes orçamentos:

Unidade Orçamentária: 1601

Projeto/Atividade: 6156

Recurso: 001 – Tesouros Livres

Natureza de Despesa: NAD 3.3.50.39.3947

S. R.O de Liberação de recursos de nº 024872– atendida

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela SEDETUR ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, consta no anexo I do plano de Trabalho bem como a verificação da adimplência e regularidade da Entidade Parceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação de mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo de Colaboração, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado com limite de prazo de cinco anos, e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

A parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Entidade Parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do prazo inicialmente previsto.

A administração pública estadual fará a prorrogação da vigência, de ofício, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por termo aditivo e por

Av. Borges de Medeiros, 1501 16º e 17º andares - Porto Alegre - RS - Brasil - Cep 90.119-900
www.sedetur.rs.gov.br - Tel: +55 (51) 3288-1000 (Geral)



apostilamento, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que tratam os artigos 59, 60 e 61 da IN CAGE Nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A SEDETUR, através dos gestores designados por portaria deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela entidade parceira no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelos Gestores designados por Portaria do Titular desta Pasta, publicada no DOE, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA; Livre acesso dos agentes da administração pública estadual, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE - e do Tribunal de Contas do Estado – TCE -, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade parceira apresentará a SEDETUR

- a) Prestação de Contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da SEDETUR notificará a entidade parceira para, no prazo de quinze dias, apresentá-las;
- b) Prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do objeto, que deverá conter elementos previstos no art.108 manual de prestação de conta disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias/RS IN CAGE nº 05/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão (SEDETUR) e ao número do Termo de Colaboração, conforme o disposto no anexo II, da IN CAGE de nº 05/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe a SEDETUR notificar a Entidade Parceira para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A SEDETUR verificada omissão no dever de prestar contas parciais reterá a liberação dos recursos e notificará a Entidade parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDETUR notificará a Entidade Parceira fixando prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS: Os bens adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destina-se ao uso exclusivo da SEDETUR, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da SEDETUR, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da SEDETUR, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos de aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende da vinculação à mesma finalidade do Termo de Colaboração e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Entidade Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da SEDETUR;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A SEDETUR poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à entidade parceira as sanções de advertências, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, contidas no artigo 73 da lei Federal de nº 13.019/2014 c/c artigo 94, da IN CAGE nº 05/2016.



“Pela as normas execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas vigentes e com a legislação específica, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de”:

I – advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela organizações da sociedade civil que não justifiquem a aplicação da penalidade mais grave:

II- suspensão temporária, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os dados que dela provieram para a administração na hipótese em que não configurar fraude:

III – declara de inidoneidade, será aplicada quando constatada fraude na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da Administração Pública, a má execução ou inexecução do Termo de Colaboração, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela Entidade parceira.
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos,
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo de Colaboração, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria -Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de.....de 2020.

Rodrigo Marques Lorenzoni
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

(Responsável da Entidade Parceira)

TESTEMUNHAS

Nome

Nome:

Endereço:

Endereço:

CPF

CPF

GESTOR

Nome

Endereço

CPF